

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

IMPUGNANTE: Oeste Construtora Ltda. - CNPJ: 04.746.603/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de drenagem de águas pluviais - para execução de obras de drenagem superficial e profunda nas Ruínas da Antiga Igreja Matriz De Vila Bela/MT, conforme o termo de convênio n.º 1044/2023 - celebrando junto a Secretaria de Estado Da Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT.

I. RELATÓRIO

A empresa Oeste Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.746.603/0001-98, apresentou pedido de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, por meio do Ofício nº 26/2026/CP002/2026, datado de 24 de agosto de 2026.

A impugnante alegou inconsistências relacionadas às composições de serviços, ao regime de encargos sociais, à composição dos custos locais, à consideração dos transportes, à metodologia de tratamento das cotações, ao truncamento dos preços unitários e totais, à vinculação da composição do item 6.3.1, à ordenação da coluna "Item" e à composição do item 7.1, identificada como "DNIT/2024".

O pedido foi encaminhado ao Setor de Engenharia, que apresentou o Relatório Técnico de Engenharia nº 023/2026/SE/PMVBST, contendo a análise dos pontos questionados e as providências de adequação da planilha orçamentária e das composições de custos.

Registra-se que o procedimento licitatório se encontra suspenso para ajustes, não tendo ocorrido cancelamento do processo ou do certame. A suspensão tem por finalidade permitir a revisão e o saneamento das inconsistências identificadas na planilha orçamentária e nos demais documentos da contratação.

É o relatório. Passo à decisão.

II. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação deve ser conhecida, pois foi apresentada por pessoa jurídica interessada e dentro do prazo previsto no item 11.1 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

A análise deve observar os princípios da legalidade, publicidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III. ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

3.1. Dos encargos sociais e da desoneração

A impugnante questionou a compatibilidade entre o regime de encargos sociais indicado nas composições de serviços, a utilização de valores desonerados ou não desonerados e os elementos considerados no demonstrativo do BDI, apontando possível impacto no orçamento estimado.

Após análise, a Engenharia reconheceu a necessidade de compatibilização do regime de encargos sociais adotado na planilha orçamentária.

Em razão da suspensão do procedimento licitatório para ajustes, a planilha orçamentária será revisada quanto ao regime de desoneração adotado, incluindo-se a revisão das respectivas composições de custos e do BDI, de modo a assegurar a compatibilidade entre todos os elementos que compõem o orçamento de referência.

A planilha orçamentária revisada será utilizada na continuidade do procedimento e será disponibilizada juntamente com a documentação ajustada do certame.

Dessa forma, acolho a impugnação neste ponto, conforme manifestação da Engenharia, determinando a revisão do regime de encargos sociais, das composições de custos e do BDI na planilha orçamentária.

3.2. Da composição dos custos locais, do transporte e da metodologia das cotações

A impugnante questionou a composição dos custos locais, especialmente quanto à consideração dos valores de transporte na formação dos custos de aquisição e quanto à utilização da média dos valores obtidos nas cotações, em vez da mediana.

A Engenharia esclareceu que o transporte dos materiais destinados aos serviços de drenagem foi considerado separadamente no orçamento, por meio do item 2.6, não estando incorporado diretamente ao preço unitário dos materiais.

Quanto à metodologia de tratamento dos valores pesquisados, a Engenharia informou que, após análise das alternativas aplicáveis, a Administração optou pela adoção da mediana dos preços pesquisados, por resultar, no caso concreto, em valores de referência inferiores aos obtidos pela média aritmética, mostrando-se mais vantajosa para a Administração e compatível com a busca pela economicidade da contratação.

Considerando a suspensão do certame para ajustes, a metodologia adotada será incorporada à planilha orçamentária revisada, que passará a considerar a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, mantendo-se os custos de transporte previstos no orçamento, com os ajustes necessários para a nova publicação.

Dessa forma, acolho parcialmente a impugnação neste ponto, nos termos da manifestação técnica, reconhecendo-se a manutenção dos custos de transporte em separado e determinando-se a adoção da mediana dos preços pesquisados na planilha revisada.

3.3. Do truncamento dos preços unitários e totais

A impugnante alegou que a planilha orçamentária utilizava critérios distintos para apresentação dos preços unitários e dos valores totais, havendo valores truncados ou apresentados com quantidade inadequada de casas decimais.

Após análise, a Engenharia constatou a incompatibilidade nos critérios utilizados para o truncamento dos valores.

Conforme informado no relatório técnico, a planilha orçamentária foi revisada, com a padronização dos preços unitários e totais para apresentação com duas casas decimais, a fim de assegurar uniformidade e consistência na composição dos valores orçamentários.

Dessa forma, acolho a impugnação neste ponto, determinando que seja utilizada a planilha revisada, com a padronização dos preços unitários e totais para duas casas decimais.

3.4. Da vinculação da composição do item 6.3.1

A impugnante apontou possível divergência na célula vinculada à composição do item 6.3.1, alegando que a referência estaria direcionada à célula G104, quando deveria estar vinculada à célula G49.

Após análise da planilha orçamentária, a Engenharia constatou a inconsistência apontada e reconheceu que o problema decorreu de erro na vinculação da fórmula da planilha.

A Engenharia informou que a vinculação da célula correspondente ao item 6.3.1 foi corrigida, com a atualização da fórmula na planilha orçamentária revisada.

Dessa forma, acolho a impugnação neste ponto, devendo ser utilizada a versão revisada da planilha, com a correção da vinculação da célula do item 6.3.1.

3.5. Da ordenação da coluna “Item”

A impugnante apontou falha na ordenação da coluna “Item” da planilha orçamentária, alegando inconsistência na sequência de numeração dos serviços.

Após análise, a Engenharia confirmou a existência da inconsistência e informou que a falha decorreu de erro de ordenação da planilha.

Conforme manifestação técnica, o erro foi corrigido na versão revisada do orçamento, de modo a assegurar a sequência adequada dos itens.

Dessa forma, acolho a impugnação neste ponto, devendo ser utilizada a versão revisada da planilha orçamentária, com a ordenação corrigida da coluna “Item”.

3.6. Da composição do item 7.1 — “DNIT/2024”

A impugnante questionou a composição utilizada no item 7.1, identificada como “DNIT/2024”, quanto à indicação da fonte de referência, ao mês de referência, à condição dos encargos sociais e à possível defasagem dos valores em relação ao orçamento e ao Termo de Referência.

Após análise, a Engenharia verificou a necessidade de adequação da identificação e da referência utilizada na composição do item 7.1.

Considerando a suspensão do procedimento licitatório para ajustes e a atualização da planilha orçamentária, a composição será revisada com a indicação expressa da fonte, do mês de referência e dos encargos sociais correspondentes, assegurando-se sua compatibilidade com os demais elementos do orçamento.

Dessa forma, acolho a impugnação neste ponto, determinando que a composição do item 7.1 seja apresentada na planilha revisada com a identificação expressa da fonte, do mês de referência e da condição dos encargos sociais.

IV. DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO PARA AJUSTES

A manifestação técnica informa que as inconsistências identificadas serão saneadas na planilha orçamentária revisada, nas composições de custos e nos demais elementos do orçamento de referência.

Considerando que o procedimento está suspenso para ajustes, as providências indicadas pela Engenharia deverão ser incorporadas à documentação da contratação antes da retomada do certame.

A suspensão não representa cancelamento do processo licitatório. Trata-se de medida administrativa destinada a permitir o saneamento dos documentos, a conferência da planilha revisada e a compatibilização do orçamento de referência com o objeto da contratação.

Após a conclusão dos ajustes e da conferência dos documentos, serão adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à retificação, à republicação do edital e à reabertura do prazo, observada a legislação aplicável e a competência da agente de contratação.

V — DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do pedido de impugnação apresentado pela empresa Oeste Construtora Ltda., por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, ACOLHO-O PARCIALMENTE, nos termos da manifestação técnica constante do Relatório Técnico de Engenharia nº 023/2026/SE/PMVBST e desta decisão.

Determino que a planilha orçamentária seja revisada quanto ao regime de encargos sociais, às composições de custos e ao BDI, assegurando-se a compatibilidade entre os elementos do orçamento de referência.

- a) Determino que a planilha revisada considere a mediana dos preços obtidos na pesquisa de preços, mantendo-se os custos de transporte previstos separadamente no item 2.6, conforme indicado pela Engenharia.
- b) Determino que os preços unitários e totais sejam padronizados para apresentação com duas casas decimais.
- c) Determino que seja utilizada a fórmula corrigida para a vinculação da célula correspondente ao item 6.3.1.
- d) Determino que seja utilizada a planilha revisada com a sequência adequada de numeração na coluna "Item".
- e) Determino que a composição do item 7.1 seja revisada com a indicação expressa da fonte, do mês de referência e dos encargos sociais correspondentes.
- f) As adequações deverão ser incorporadas à planilha orçamentária, às composições de custos e aos demais documentos da contratação antes da retomada do certame.

Registra-se que o procedimento licitatório permanece suspenso para ajustes, não se tratando de cancelamento do processo. Após a conclusão e a conferência das adequações, serão avaliadas e adotadas as providências cabíveis quanto à retificação, à republicação do edital e à reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 31 de agosto de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA
Agente de Contratação